



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, bem como o dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-025368/026/05

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

**Contratada:** Convida Alimentação S/A (antiga De Nadai Alimentação S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado na UI "Jacarandá" (UI-21), UI "Rio Negro" (UI-25) e UI "Tapajós" (UI-29) do Complexo Franco da Rocha e Internato Franco da Rocha da Fundação Casa.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 27-03-09.

**Advogada:** Camila Capellari Campos.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, celebrado em 27/03/09, ao Contrato n. 094, de 13/07/05, celebrado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP e a empresa Convida Alimentação S/A (antiga De Nadai Alimentação S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-005844/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** MR Computer Comércio e Importação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Eduardo Francisco Marcondes e Luís Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos – SAD 4.2).

**Objeto:** Registro de preços para locação de até 10.000 (dez mil) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e, em linha de produção, incluindo serviços de instalação e assistência técnica dos postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos, para instalação em Unidades do Tribunal de Justiça localizados na Capital e no Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-12-07. Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.289.650,00. Autorização de Fornecimento de 30-09-08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 123/07, a Ata de Registro de Preços n. 040/2007, o Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços 000.239/07, de 28/12/07, e a Autorização de Fornecimento n. 142/08, de 30/9/08, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-030214/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Frazillio & Ferroni Informática, Comércio e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 16-06-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Cessão de licença de uso de solução corporativa para uso de ferramenta de apoio à execução de desenhos técnicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$2.577.911,40.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP ON-LINE CSS n. 26.935/08 e o Contrato CSS de mesmo número, de 28/07/08.

TC-014701/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Geva Construtora Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

**Objeto:** Execução das obras de melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itatiba, compreendendo: a construção de 2 (dois) reservatórios de 2.000 m<sup>3</sup>, R4A e R4B, no Centro de Reservação Santa Cruz, Estação Elevatória de Água Tratada, Adutora de Água Tratada – Saudade, em método não destrutivo Ø 400 mm e Adutora de reforço do Cruzeiro, em método não destrutivo Ø 250 mm e Ø 300 mm, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste - RED e Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí - RJ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-09. Valor – R\$4.598.500,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame.

TC-035579/026/09

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Dep Dedetização Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios da Comarca de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-08-09. Valor – R\$2.398.560,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 013/09 e o Contrato n. 000.094/09, de 18/8/2009.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019725/026/06

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Construcap CCPS Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior, Paulo Vieira de Souza e José Carlos Karabolad (Diretores de Engenharia) e José Olyntho Machado Júnior (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em trechos críticos das Marginais Pinheiros e Tietê – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06, 05-04-07, 11-06-07 e 06-09-07.

**Advogados:** Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-019721/026/06

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior, José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia) e José Olyntho Machado Júnior (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em trechos críticos das Marginais Pinheiros e Tietê – Lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06, 05-04-07, 11-06-07 e 05-09-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Advogados:** Luiz Antonio Tavoraro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos, do 2º ao 5º, firmados entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. e as empresas Construção CCPS Engenharia e Comércio Ltda. e Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI**

TC-022944/711/98

**Concedente:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ulysses Carraro e Wilson Recchi (Diretores-Gerais), Carlos Eduardo Dória (Diretor de Controle Econômico Financeiro), João Carlos Coelho Rocha e Wilson Recchi (Diretores de Investimentos), Sebastião Ricardo Martins, Wilson Recchi e João Carlos Coelho Rocha (Diretores de Operações) e Marco Antônio Assalve (Diretor de Procedimento e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa do sistema rodoviário Anhanguera Bandeirantes.

**Em Julgamento:** 11º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de maio de 2006 a abril de 2007. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 19-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão do Lote 01 da Malha Rodoviária Estadual, consistente do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes S/A, relativa ao período maio de 2006 a abril de 2007.

TC-010160/026/06

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

**Objeto:** Execução da obra de restauração dos sistemas de pistas, pátios, acessos e obras complementares no Aeroporto de Andradina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$2.354.171,83. Termo Aditivo celebrado em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, publicada em 28-09-06, e Robson Marinho, publicada em 04-12-08.

**Advogados:** Jorge Miguel e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo da obra, agora presente nos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-010332/026/07

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

**Contratada:** Div Design Indústria e Comércio de Paredes Divisórias Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e pela Autorização da Despesa:** Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1º Secretário) e Geraldo Vinholi (2º Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Fornecimento e montagem de divisórias internas de vidro com estruturação em alumínio, para o prédio anexo da ALESP, sob o regime de empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-06. Valor – R\$1.390.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, assinada em 31-08-07 e publicada em 15-09-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-002169/002/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP/Hospital Estadual Bauru.

**Contratada:** Maxbrill Serviços Especializados Comércio de Produtos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pasqual Barretti (Diretor Presidente) e Shoiti Kobayasi (Diretor Vice-Presidente).

**Objeto:** Serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, nas áreas do Hospital Estadual Bauru.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 15-04-08, 31-10-08, 14-07-09 e 14-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-10-09.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva, Maurício Sérgio Forti Passaroni e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-039811/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Construtora Fernandes Filpi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços dentro dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, Incra e Itesp, em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Campinas (região de Guaratinguetá, Vale do Paraíba e Litoral Norte)/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$757.620,00. Termo Aditivo celebrado em 19-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-07-09.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-043169/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Triunfo S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação da SPA 052/031, no trecho Mauá-Ribeirão Pires (km 0,00 ao km 14,000) com extensão total de 14,0 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-08. Valor – R\$21.498.483,65.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

TC-021917/026/09

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Banco Itaú S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Andrea Calabi (Secretária de Economia e Planejamento).

**Ordenadores da Despesa:** Joaldir Reynaldo Machado, Sandra Maria Giannella (Chefes de Gabinete), Angelo Alberto Fornasaro Melli e Roberto de Francisco (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Milton Garcia (Procurador do Estado).

**Objeto:** Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, das unidades autônomas do prédio atualmente denominado "Edifício Itaú Boa Vista", que terá sua denominação alterada para "Edifício Cidade", situado na Rua Boa Vista nºs 170 e 176 e na Rua General Carneiro nºs 245 e 255, no 1º Subdistrito da Sé, no Distrito, Município e Comarca desta Capital.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 17-10-03. Valor – R\$22.700.000,00.

TC-021918/026/09

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Itaú Rent Administração e Participações S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Milton Garcia (Procurador do Estado).

**Objeto:** Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças de um Prédio formado pelos nºs 306, 324, 330 e 336 da Rua XV de Novembro e pelos nºs 175, 185 e 191 da Rua Boa Vista, no 1º Subdistrito da Sé, no Distrito, Município e Comarca desta Capital.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-021917/026/09). Escritura Pública de Venda e Compra firmada em 17-10-03. Valor – R\$14.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

8666/93) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-032447/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Aceco TI Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação), Simone Henriques Gonçalves e Johann Nogueira Dantas (Gerentes de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Prestação de serviço de ampliação de “Sala Cofre” Data Center com alta disponibilidade, seguro e certificado instalado nas dependências da contratante, conforme norma ABNT NBR 15247 e procedimentos de certificação PE-047-1 devidamente certificada pelo INMETRO, com sistema de iluminação integrado e infraestrutura necessária para abrigar os servidores.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 25-08-09. Valor – R\$4.991.230,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-10-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-013559/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidade Conveniada:** Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional e Parcerias).

**Objeto:** Formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

das escolas públicas estaduais e municipais, aos finais de semana, para a realização de ações socioeducativas, visando atrair jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-01-07. Valor – R\$756.144,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 04-04-08, 14-05-08 e 04-08-08.

**Advogados:** Alexandre Machado Alves, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Krikor Palma Artissian e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-017422/026/08

**Órgão Público Concessor:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Congregação Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pedreira.

**Responsáveis:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador da CSS) e Maria Gegorine (Diretora Geral).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$75.618.666,62.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados, no ano de 2006, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina, quitando-se os responsáveis e liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos.

Determinou, outrossim, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, seja juntado aos autos o relatório conclusivo devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Avaliação.

TC-041952/026/07

**Recorrente:** ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social, no exercício de 2006.

**Responsável:** Nivaldo Cyrillo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-03-09, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva, Ana Paula Simão, Renato Braz Mehanna Khamis e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
TC-012754/026/03

**Contratante:** Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento técnico e de manutenção preventiva e corretiva de estações de trabalho (micros) e impressoras conectadas às Redes de Comunicação de Dados da Secretaria da Fazenda.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-10-07 e 19-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 17-06-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos (nºs 07 e 08), e legais os atos determinativos das despesas, assim como conheceu do encerramento contratual.

TC-036470/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Contratada:** Consórcio FURP II AB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Objeto:** Execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP, localizada no município de Américo Brasiliense, com execução de obras e serviços, fornecimento e instalação de sistemas auxiliares, bem como fornecimento e instalações de sistemas farmacêuticos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-11-08, 29-05-09 e 24-07-09.

**Advogados:** Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendação à Origem.

TC-037339/026/06

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Entidade Conveniada:** Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal - CRISEP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lourival Gomes (Secretário de Administração Penitenciária).

**Objeto:** Cooperação da entidade na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Araçatuba, na forma prevista do artigo 11 da Lei de Execução Penal e especificada no Plano de Trabalho Anual.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-04-09 e 01-09-09.

**Acompanha:** Expediente: TC-010755/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 03 e 04, e legais os atos determinativos das despesas, reservando-se os demais aspectos para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-025807/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 11-03-09.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CPOS, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-04-09. Valor – R\$2.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Origem.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-003405/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Centrus – Diagnóstico por Imagem Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de exame de diagnóstico em imagem (ultrassonografia e ultrassonografia com Doppler colorido) para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Campinas.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 05-06-09.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, de 05/06/09, com recomendação à Origem.

TC-027494/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alencar Santana Braga (Secretário de Governo).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria ao processo de implementação da gestão de custos na administração direta.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-07-09.

**Advogados:** Marisa Fuganholi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 001-062/2007-DCC, de 21/7/2009.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000607/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Artlimp Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Telma Antonia Marques Vieira (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas Unidades da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 06-02-09, 07-05-09, 06-07-09 e 22-07-09.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027335/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Miguel Haddad (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos de serviços de saúde, além da realização de serviços especiais de limpeza.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-04. Valor – R\$777.038,40. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 08-10-04. Termo de Prorrogação celebrado em 08-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 24-08-05 e 20-09-06.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi e outros.  
TC-016912/026/06

**Representante:** Marilena Perdiz Negro - Vereadora da Câmara Municipal de Jundiáí.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Assunto:** Representação em face de irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal, na contratação de empresas para prestação de serviços e compra de equipamentos, realizada por dispensa de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 20-09-06.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação n. 023/2004, o Contrato n. 092/2004 e os Termos de Prorrogação I e II apreciados no TC-027335/026/04 e, por conseqüência, parcialmente procedente a representação abrigada no TC-016912/026/06, afastando-se, por falta de provas, a acusação de que a Construtora Gomes Lourenço Ltda. e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. se confundiam na realização dos serviços de conservação de áreas públicas.

Serão aplicadas, no caso, as disposições contidas no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Sr. Miguel Haddad, responsável pela ratificação do certame, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, seja dada ciência do ora decidido à Vereadora subscritora do TC-016912/026/06

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000980/010/06

**Contratante:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Cresta (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de 2.000 toneladas de cloreto férrico, para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$1.087.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 18-01-07 e 20-02-08.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 001/06 e o Contrato n. 055/06, com recomendações ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005958/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** Nec Solutions Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roque de Moraes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a implantação do projeto de modernização administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-06. Valor – R\$1.750.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 19-07-07.

**Advogados:** Alexandre Motta Rosetti e outros.

TC-036930/026/05

**Representante:** CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda. – Claudine Scandiuzzi – Sócia Diretora.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/05, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação do projeto de modernização administrativa. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 19-07-07.

**Advogados:** Alexandre Motta Rosetti e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato apreciados no TC-005958/026/06, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, presente na espécie a prática de ato com infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Prefeito à época, Sr. Roque de Moraes, reconhecido como responsável pelos atos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs à data do seu recolhimento, que deverá ser efetuado na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Decidiu, por fim, julgar procedente a Representação abrigada no TC-036930/026/05, determinando comunicação à empresa Representante.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-024001/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Instituto Integrar.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sílvia Regina Costa (Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico e Urbano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Silvia Regina Costa (Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico e Urbano) e Joel Fonseca Costa (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbano).

**Objeto:** Prestação de serviços de mão de obra para digitação de dados para atendimento, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$701.275,86. Termo Aditivo celebrado em 01-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicada no DOE de 11-04-08.

**Advogados:** Elisabete Fernandes, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 113/06, de 05/06/06.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo, celebrado 01/12/06, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar à Sra. Silvia Regina Costa e ao Sr. Joel Fonseca Costa, individualmente, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

TC-024992/026/026

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** DP Barros & Viatec – Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Fabio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano).

**Objeto:** Execução de repavimentação, construção e implementação de ciclovia (sistema binário Vila Santo Antônio), entre o terminal do Ferry Boat da Vila Lúcia e a Av. Santos Dumont e recuperação de drenagem e recapeamento da Av. Miguel Mussa Gaze.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$6.995.048,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-12-07.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o Contrato n. 065/2006-FICAS, celebrado em 12/06/06, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Srs. Farid Said Madi (ex-Prefeito) e Fabio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano à época), individualmente, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-001870/004/07

**Contratante:** Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

**Contratada:** Walp Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Venditto Soares (Tesoureiro).

**Objeto:** Reforma e ampliação do prédio de radioterapia.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$759.603,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-07-08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

Preços e o contrato firmado em 01/08/07, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Francisco Venditto Soares, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-039826/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização eletrônica com equipamentos de monitoração de velocidade contemplando o fornecimento, operação, manutenção e tratamento das informações, voltadas ao sistema viário urbano do Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-07. Valor – R\$5.480.421,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 30-07-08.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Antônio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas), autoridade que ratificou a dispensa e firmou o instrumento, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077/02.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

TC-000134/026/08

**Câmara Municipal:** Pindorama.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Aldércio Zeneratto e João Luiz Fávero.

**Períodos:** (09-01-08 a 05-05-08), (01-01-08 a 08-01-08 e 06-05-08 a 31-12-08).

**Acompanha:** TC-000134/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pindorama, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. João Luiz Fávero e Aldércio Zeneratto, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000400/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Batatais.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Olésio Túlio Alves.

**Advogado:** João Batista de Figueiredo Neto.

**Acompanha:** TC-000400/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Olésio Túlio Alves, na forma do artigo 34 da mesma lei, com recomendação à atual Administração.

TC-003678/026/07

**Câmara Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Marcelo da Silva Martins.

**Advogado:** José Dimas Moreira da Silva.

**Acompanham:** TC-003678/126/07, TC-003678/326/07 e Expediente TC-001198/007/08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Potim, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador das despesas, Presidente da Câmara à época, Sr. Marcelo da Silva Martins, à devolução das quantias impugnadas no subitem 7.2.1 do relatório (fl. 18), atualizadas até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, enviando-se cópia dos respectivos comprovantes a este Tribunal. Findo o prazo sem recolhimento, será notificado o responsável, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar. Na ausência da restituição dos valores, proceder-se-á na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-001719/026/08

**Prefeitura Municipal:** Urupês.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Jaime de Matos.

**Acompanham:** TC-001719/126/08 e Expediente TC-001839/008/08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento do TC-001839/008/08.

TC-002032/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pedregulho.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Dirceu Polo.

**Advogados:** Cleber Freitas do Reis e Daniela Maria Polo Reis.

**Acompanha:** TC-002032/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Administrador, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI**

TC-019873/026/06

**Representantes:** Osvaldo Afonso Costa - Prefeito Municipal de Guaíçara e Clovis Redigolo - Diretor - Presidente da Companhia de Saneamento do Baixo Tietê – SEMAE.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaíçara.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas naquele Município, no tocante a extinção da Companhia de Saneamento do Baixo Tietê – SEMAE, no exercício de 2003, de forma irregular, sem o devido registro junto à JUCESP, bem como a reestruturação da mesma no exercício de 2005.

**Advogado:** Ademir Souza e Silva.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, comunicando-se o digno representante do Ministério Público do teor desta decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000615/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** José Roberto Fumach (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$1.153.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-05-08.

**Advogados:** Thais Andressa Constantino e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida legislação, aplicar multa pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. José Roberto Fumach, Prefeito Municipal à época e responsável pela licitação, por infringir o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:  
TC-000174/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** João Ignácio.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para a Fazenda Sertãozinho, Santana, Sítio São João, São Pedro, Sítio 3 Irmãos e Faveiro, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000175/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Leonídio Carlos de Lourenço.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas São Pedro, Santa Lúcia, Rio Verde, Camapuã, Humaitá, Planalto e Olaria, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000176/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** José de Fátima Costa.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para a Fazenda Santa Terezinha, Clavinote, Humaitá, Chácara 3R e Penitenciária, no período matutino e vespertino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000177/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Lázaro Vitorino.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para a Fazenda Planalto, Holaria, Sítio Santo Antonio e Pagé, nos períodos matutino e vespertino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000178/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** José Eduardo Lopes.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Raduan, P. Alta, Liceu, Cardozo, Barreirinho, Palmital e Colorado, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000179/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** José Maria Cândido de Souza.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Alvorada, Rio Verde, Camapuã e Humaitá, nos períodos matutino e vespertino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000180/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Pedro Luiz Franco.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Fischer, São José, Santa Teresa, Bela Vista, Santa Fátima, São Judas, São Bento e São Francisco, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

TC-000181/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Cássio Martins Ferro.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Nossa Senhora do Carmo, Estância Jamaila, Santo André, Losada, Planalto e Santa Rosa, nos períodos matutino e vespertino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000182/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Diogo Roversi Machado de Melo.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Ventania, Santa Lúcia, Água da Corredeira e São Pedro, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000183/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Hugo Rogério Lira.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas São Roque, Sítio Variante, Ticianeli, Osório Duarte,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

Phidias, Santo André e Rancho da Vovó, nos períodos matutino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000184/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Luiz Cândido.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para a Fazenda São Pedro, Bom Retiro, Santa Lúcia, Santa Luzia e Ventania, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000185/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Antônio Carlos Ricardo da Costa.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas São João, Planalto, Alvorada e Balbinos, nos períodos vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000186/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Euclides Meneguetti.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas São Luís, São José, Chácara Regina, Santa Cândida e Sítio São João, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000187/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Claudemir Aparecido Henrique de Farias.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas São Francisco, Nossa Senhora de Fátima, Silvio Diana, Palmital e Ivo Zanata, nos períodos matutino e vespertino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000188/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Carlos Donizete Franco.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Santa Helena, Santa Cândida, Pica Pau, Dr. Ernesto, Palmeiras, Capituva e o Bairro Assentamento, nos períodos matutino e vespertino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000189/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Dalci Manoel da Cruz.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para a Fazenda Sapezinho, São Paulo, Vitória, Pedreira e Sítio Vista Alegre, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000190/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Ariovaldo Caetano de Azevedo.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Santa Teresa, Bela Vista, São José, Santa Fátima, Fischer, São Judas, São Bento e São Francisco, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000191/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Carlos Augusto Ribeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas São Lucas, São José, Faveiro, São José da Estiva e Nova Glória Phidias, nos períodos matutino e vespertino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000192/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Valdir Fernandes de Oliveira.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Janga II, São Lázaro, Machado e Sítios São Francisco e Alvorada, nos períodos vespertino e noturno.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000193/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** Oraci Henrique de Souza.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para a Fazenda Dalari e Bairro José de Júlio no período matutino e para as Fazendas Santo André, São Lucas, São José, Janga I e II, Sítio Nossa Senhora e Carlito Mafei, nos períodos matutino, vespertino e noturno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

TC-000194/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.

**Contratada:** José Carlos Gonçalves.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemiro Undiciatti (Prefeito).

**Objeto:** Transporte rodoviário de alunos, da zona rural para as escolas urbanas do Município e vice-versa, em veículos de sua propriedade, percorrendo o seguinte itinerário: sede do Município para as Fazendas Regina, Peixe Angical, Água de Prata, São Roque, Bela Vista e São José, nos períodos matutino e vespertino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$0,96 por quilômetro rodado. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-03-09 e 27-04-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de dispensa de licitação e os respectivos contratos, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.709/93.

Decidiu, ainda, aplicar única multa, pelo conjunto de irregularidades em todos os processos, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, ao Sr. Claudemiro Undiciatti, então Prefeito Municipal de Reginópolis, autoridade que ratificou as dispensas licitatórias e firmou os respectivos instrumentos, por violação ao artigo 3º, ao inciso IV do artigo 24 e ao inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal n.8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-028679/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 180.000 litros de gasolina comum e 160.000 litros de óleo diesel de forma parcelada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$678.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 10-11-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, aplicando-se, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:  
TC-001201/003/07

**Contratante:** SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

**Contratada:** João Hiroshi Yoshida – Produtor Rural.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Erivelto Luís Chacon (Técnico Especializado Divisão Funerária).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Antonio de Azevedo (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio de Azevedo (Presidente – SETEC), Marcelo Luiz Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro), Valdir Aparecido Deling (Diretor Técnico Operacional), Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Procuradores Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de flores naturais e folhagens para floricultura, destinadas ao serviço funerário Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$674.864,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Advogados:** Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Procuradores Jurídicos).

TC-001202/003/07

**Contratante:** SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

**Contratada:** Marino Montrásio.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio de Azevedo (Presidente – SETEC), Marcelo Luiz Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro), Valdir Aparecido Deling (Diretor Técnico Operacional), Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Procuradores Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de flores naturais e folhagens para floricultura, destinadas ao serviço funerário Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001201/003/07). Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$10.710,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-09.

**Advogados:** Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Procuradores Jurídicos).

TC-001203/003/07

**Contratante:** SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

**Contratada:** Klaas Flores e Plantas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio de Azevedo (Presidente – SETEC), Marcelo Luiz Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro), Valdir Aparecido Deling (Diretor Técnico Operacional), Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Procuradores Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de flores naturais e folhagens para floricultura, destinadas ao serviço funerário Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001201/003/07). Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$81.753,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-09.

**Advogados:** Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Procuradores Jurídicos).

TC-001204/003/07

**Contratante:** SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

**Contratada:** Elma dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio de Azevedo (Presidente – SETEC), Marcelo Luiz Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro), Valdir Aparecido Deling (Diretor Técnico Operacional), Celso Lorena de Mello, Paulo Celso Poli e Ademir José da Silva (Procuradores Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de flores naturais e folhagens para floricultura, destinadas ao serviço funerário Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001201/003/07). Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$81.753,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e os Contratos, e legais as despesas deles decorrentes.

TC-002032/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Nutrizam Comércio e Representações Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de carnes bovinas, suínas, frangos e derivados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 20-09-07. Contrato celebrado em 20-09-07. Valor – R\$582.680,00. Termo Aditivo celebrado em 09-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-01-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-029705/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a Ata para Registro de Preços e seu aditamento, o contrato e as notas de empenhos provenientes das respectivas autorizações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

fornecimento, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000681/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ary Fossen (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, destinado à iluminação pública do Município, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$10.644.577,04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-040270/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores de Despesa(s):** Paulo Eugênio Pereira Júnior (Secretário de Saúde), Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos) e Margaret Franco Freire (Secretária de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito) e Orlando Fernandes Filho (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Contratação de distribuidora de derivados de petróleo, para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel).

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 09-10-09. Valor – R\$2.279.980,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000736/009/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cerquilha.

**Entidade Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aldir José Sanson (Prefeito) e Claudia Maria Reimann Baston (Presidente do Conselho Municipal de Saúde).

**Objeto:** Execução, implementação e manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-01-08. Valor – R\$3.065.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 11-06-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-003193/026/07

**Câmara Municipal:** Luiziana.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Joel da Silva.

**Advogada:** Márcia Cristina Ferreira.

**Acompanham:** TC-003193/126/07 e TC-003193/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 26, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiziana, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000361/026/08

**Câmara Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Dijalma Dalla Bernadina.

**Acompanham:** TC-000361/126/08 e Expediente TC-016128/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Sarutaiá, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000484/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Nuporanga.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Antônio César de Faria.

**Advogado:** João Batista Alves de Figueiredo.

**Acompanha:** TC-000484/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, transmitindo-se recomendações.

TC-001674/026/08

**Prefeitura Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Alécio.

**Acompanham:** TC-001674/126/08 e Expediente TC-000478/008/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Poloni, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações; a instauração de autos apartados para análise tanto do acúmulo remunerado de cargos do vice-prefeito como das despesas com a manutenção e reparo de torre de transmissão; e o arquivamento do expediente que acompanha os autos.

TC-002133/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ilha Solteira.

**Exercício:** 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Prefeitos:** Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Barboza.

**Períodos:** (01-01-08 a 31-03-08) e (01-04-08 a 31-12-08).

**Advogado:** Odemes Bordini.

**Acompanham:** TC-002133/126/08 e Expedientes: TC-000559/001/08, TC-000854/001/08 e TC-021947/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelos Prefeitos do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Sra. Odília Giantomassi Gomes (no período de 1º/1 a 31/3) e Sr. Bento Carlos Sgarboza (no período de 1º/4 a 31/12), relativas ao exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendação; e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, que serviram de subsídios ao exame das presentes contas.

TC-000889/008/08

**Recorrente:** Sociedade Irapuanense São Vicente de Paulo – Marli Aparecida da Silva Palhares – Presidente.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Irapuã à Sociedade Irapuanense São Vicente de Paulo, relativa ao exercício de 2007.

**Responsáveis:** Leila Silva do Prado Miranda (Prefeita) e Marli Aparecida da Silva Palhares (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-10-08, que julgou irregular a prestação de contas da subvenção, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, suspendendo a beneficiária para novos recebimentos, ficando determinada a restituição da importância que lhe foi repassada, acrescida de correção monetária.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Irapuã, no exercício de 2007, tratada nos autos, quitando-se, em consequência, o responsável e liberando a entidade para recebimento de novos repasses.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001973/007/06

**Recorrente:** Nivaldo Zöllner – Ex-Reitor da Universidade de Taubaté – UNITAU.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de Taubaté – UNITAU, no exercício de 2005.

**Responsável:** Nivaldo Zöllner (Reitor à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-02-09, que impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Mario Geraldo Braguim.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a multa aplicada ao interessado.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-032462/026/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, no exercício de 2003.

**Responsável:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-12-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, Silvia Montenegro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, como preliminar de mérito, pelos razões expostas no voto do Relator, afastou a nulidade argüida.

Quanto ao mérito propriamente dito, deu provimento ao recurso ordinário, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, ser autorizado o registro dos atos de admissão em exame e o cancelamento da multa aplicada ao responsável.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
TC-030599/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Obras de construção da FATEC – Faculdade de Tecnologia - Centro Comercial de Barueri, em regime de empreitada por preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

unitários, conforme projeto básico, orçamento e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-03-09. Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21-05-09.

**Advogados:** João Negrini Neto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000486/011/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Contratada:** Noromix Concreto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material, com fornecimento, transporte, carga e descarga, para as Avenidas Getúlio Vargas e Belo Horizonte, a serem adquiridos através de convênio com a SABESP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 12-05-09. Valor – R\$1.835.723,79.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-003729/026/07

**Câmara Municipal:** Nantes.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** João Pires Gonçalves.

**Advogados:** Márcio Gomes Barbosa e Renato de Gênova.

**Acompanham:** TC-003729/126/07 e TC-003729/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2007, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, mediante ofício, ao Chefe do Poder Legislativo.

TC-000001/026/08

**Câmara Municipal:** Adolfo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Marcos Roberto da Rocha.

**Acompanha:** TC-000001/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adolfo, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao responsável nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, mediante ofício.

TC-000362/026/08

**Câmara Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Milton Ribeiro de Castro.

**Advogado:** Arildo Pereira de Jesus.

**Acompanha:** TC-000362/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2008, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-000410/026/08

**Câmara Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Ademar Lourenço Gomes.

**Acompanha:** TC-000410/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2008, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1  
TAQUIGRAFIA



2ª s.o. 2ªC

TC-000479/026/08

**Câmara Municipal:** Monteiro Lobato.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Antônio Aparecido da Silva.

**Acompanha:** TC-000479/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação à Origem, mediante ofício.

TC-000632/026/08

**Câmara Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Waldemar Antônio Pereira.

**Advogado:** Benedito Laércio Cadamuro.

**Acompanha:** TC-000632/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, consoante o artigo 35 da referida Lei Complementar, com determinação à equipe técnica na próxima auditoria ao Município.

TC-001585/026/08

**Prefeitura Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Luiz Antônio Nais.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, José Aparecido Voltolim e outros.

**Acompanham:** TC-001585/126/08 e Expedientes: TC-001680/002/08 e TC-013599/026/09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1**  
**TAQUIGRAFIA**



2ª s.o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dois Córregos, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional de Bauru, e determinação à Auditoria competente, na próxima inspeção.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Sérgio Ciquera Rossi

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG